

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°2009-77(Reautuado)- (Proc. n°3365-87-DRECAP-3)
INTERESSADA: SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO (ESCOLA ESTADUAL DE
1º GRAU EXPERIMENTAL "Dr. EDMUNDO DE CARVALHO"/CAPITAL)
ASSUNTO: Alteração regimental
PARECER CEE N°1396/87 CONSELHO PLENO Aprov. 23/09/1987
RELATORA: Consª. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ

1. HISTÓRICO:

1.1.- A direção da Escola Estadual de Primeiro Grau Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho, localizada na Rua Tibério, 145 - Vila Romana, nesta Capital, jurisdicionada à 12ª Delegacia de Ensino da DRECAP-3 encaminhou a este Conselho as alterações do Regimento Escolar do ensino do 1º grau.

1.2.- O protocolado em apreço tramitou pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo, deste Conselho, havendo sido baixado em diligência para a entidade postulante reexaminar as alterações (fls. 283).

1.3.- A direção solicitou aprovação da alteração do Regimento Escolar do ensino do 1º grau, todavia, optou pelo encaminhamento do novo adendo: ao Regimento Escolar do ensino supletivo - Modalidade Suplência I e II, visando sua adequação à Deliberação CEE n°23/83 e Deliberação CEE 15/85.

1.4.- O Regimento Escolar da Escola Estadual de 1º Grau Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho" foi aprovado pelo Parecer CEE n°1775-78, que também aprovou os Planos de Curso do ensino supletivo Modalidade Suplência; e pelo Parecer CEE n°989-80 foi autorizado o funcionamento do ensino supletivo e convalidados os atos escolares.

1.5.- O novo Regimento Escolar do Ensino Supletivo Modalidade Suplência I e II, da EEPG Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", foi analisado pela Supervisora de Ensino da 12ª D.E. e pela Equipe Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, estando conforme as normas legais vigentes.

2. APRECIÇÃO:

2.1.- O Regimento Escolar do Ensino Supletivo - Modalidade Suplência I e II, da Escola Estadual de 1º Grau Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", está de acordo com o que dispõem as Deliberações CEE n°s.53/72 , 23/83 e 15/85.

2.2. Considerando que a Escola já vem aplicando as normas regimentais, desde 1984, há que se convalidar os atos escolares praticados.

3. CONCLUSÃO:

3.1. Aprova-se o Regimento Escolar do Ensino Supletivo da Escola Estadual de Primeiro Grau Experimental "Dr. Edmundo de Carvalho", situada na Rua Tibério, 145 - Vila Romana, nesta Capital.

3.2. Ficam convalidados os atos escolares praticados, nos termos da proposta regimental.

3.3. Enviem-se cópias do Regimento Escolar, devidamente rubricadas, à Instituição proponente.

CEE(CEPG), em 28 de agosto de 1987

a) Consª CECÍLIA VASCONCELLOS L. GUARANÁ

-RELATORA-

PROCESSO CEE Nº2009/77 PARECER CEE Nº1396/87

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de setembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE

Presidente